

Anexo X - ROTEIRO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº R 026/2021 – SMS.G/CPCS	Peça 04, fls. 01
Processo Administrativo nº 6018.2021/0004502-6	Peça 4, fl. 01
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 4, fl. 01
Entidade Contratada: Organização Social Associação Filantrópica Nova Esperança - AFNE, CNPJ nº 06.058.863/0001-04	Peça 4, fl. 02
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde (STS) Santa Cecília, Supervisão Técnica de Saúde Sé e Hospital Santa Dulce dos Pobres – Bela Vista da Coordenadoria de Assistência Hospitalar	Peça 4, fl. 02
Vigência contratual: 16.11.21 a 15.11.26 (60 meses)	Peça 4, fl. 04
Valor Original do Contrato (12 meses): R\$ 335.067.463,61	Peça 4, fl. 21

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 007/2022 Data de assinatura: 04.07.2022 SEI 6018.2022/0043258-7	Peça 42, fls. 01/07
---	------------------------

Objeto do aditamento: Implantação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III Boraceia e inclusão no custeio regular / alteração dos Anexos Técnicos IV, V e VI observando o contido no protocolo de saúde mental 2021.	Peça 42, fl. 01
Vigência do aditamento: julho a dezembro de 2022	Peça 42, fls. 03
Valor do aditamento: R\$ 3.864.860,16	Peça 42, fl. 03

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

(☒) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s) Peça 42, fls. 08/11

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

(☐) Sem irregularidade(s) (☒) Com irregularidade(s) (☐) N.A. Peça 42, fls. 12/38

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).

(☒) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s) Peça 42, fl. 41

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).

(☒) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s) Peça 42 fls.43/55

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):

a) Especificação das alterações.

(☒) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s) (☐) N.A.

b) Detalhamento do valor orçado.

(☐) Sem irregularidade(s) (☒) Com irregularidade(s) (☐) N.A.

Conforme item 3.2.

- c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N.A.

Foi estabelecida meta de 300 usuários com cadastro ativo por mês, sem informar o critério utilizado.

- d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (x) N.A.

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

- a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no PA a aprovação da minuta do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

- b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no PA a aprovação da minuta do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

4.2. Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no PA a aprovação da minuta do termo aditivo pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidades

Peça 42, fls. 56/57

O despacho autorizatório foi assinado em 06.07.22, após a assinatura do termo aditivo que foi assinado em 04.07.22.

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidades

Peça 42, fl. 58

6. DO EMPENHO

Notas de Empenho:

Nota de empenho	Data de emissão	Valor – R\$	Fls.
57577	06.07.22	671.458,16	Peça 42, fls. 60/63
TOTAL		671.458,16	-

Dotação Onerada:

Custeio:

84.10.10.301.3003.2520.3.3.50.85.00 – Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – Contrato de Gestão.

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício (art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) () N.A. Peça 42, fls. 7 e 60/63

O empenho emitido cobre apenas a despesa de julho/22. Além disso, o empenho foi emitido em 06.07.22 e o termo aditivo foi assinado em 04.07.22.

6.2. Adequação da dotação onerada (Portaria nº 163/2001 - STN)

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) () N.A.

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. (art. 16, inciso I do DM 52.858/11)

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Foi publicado no DOC o extrato do termo aditivo. O inteiro teor do TA não consta do site da SMS.

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento (art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (art. 46 do DM 52.858/11).

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) ☐ N. A.

Não consta no TA cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11).

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) ☐ N. A.

Não foi juntado no processo SEI o inventário prévio dos bens.

8. OBSERVAÇÕES ☒ N. A.